

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 67/CR-ARC/2024
de 30 de outubro

APROVA O
PARECER N.º 04/CR-ARC/2024

**RELATIVO À NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E DE
CHEFIAS DE INFORMAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO DE
CABO VERDE**

Cidade da Praia, 30 de outubro de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 67/CR-ARC/2024
de 30 de outubro

APROVA O
PARECER N.º 04/CR-ARC/2024

ASSUNTO: Parecer relativo à nomeação para os cargos de direção e de chefias de informação e programação da Rádio de Cabo Verde (RCV)

I. Dos Fatos

1. Por ofício, subscrito pelo Administrador Executivo da Radiotevisão de Cabo Verde, S.A. (RTC), o Sr. Humberto Santos, em 07 de outubro de 2024, foi solicitado à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) a emissão de parecer prévio e vinculativo para a nomeação para os cargos de Diretor, de Chefe de Informação e de Chefe de Programação da Rádio de Cabo Verde (RCV).
2. Na referida missiva, o Conselho de Administração da RTC menciona que, ao abrigo do Decreto-lei n.º 49/2019, de 12 de novembro, realizou e concluiu um concurso público interno para o recrutamento das equipas diretivas da RCV e da TCV.
3. E, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 24.º da Lei de Comunicação Social e do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, solicitam a emissão do parecer para a nomeação das equipas vencedoras do concurso, a saber, para a RCV: o Jornalista Marcos

Aurélio Fonseca da Cruz para o cargo de Diretor, o Jornalista Pedro Paulo Moreira Lopes, para o cargo de Chefe de Informação, e a Jornalista Arianá Maria Ramos Vaz, para o cargo de Chefe de Programação.

4. Juntamente com o pedido, o CA da RTC encaminhou os seguintes documentos dos vencedores do concurso indigitados:

O *Curriculum Vitae* e as respetivas certificações, Cartão Nacional de Identificação e título habilitador para o exercício da profissão dos indigitados e as respetivas certificações.

II. Diligências prévias

5. Tendo-se constatado que a data de validade da carteira profissional de jornalista do Sr. Marco Aurélio expirou, o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC encaminhou ao Administrador, Sr. Humberto Santos, um ofício (n.º 59/2024, no dia 11 de outubro), solicitando a entrega de um título válido e /ou o comprovativo do pedido de renovação.
6. No mesmo ofício, foi pedido ao mesmo administrador que encaminhasse à ARC o pronunciamento do Conselho de Redação da RCV, conforme o expressamente previsto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 25.º da Lei de Comunicação Social – LCS (versão alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), para os devidos efeitos;
7. Tanto o comprovativo do pedido de renovação da carteira de jornalista, como o pronunciamento do Conselho de Redação foram devidamente encaminhados à ARC.

III– Análise e Fundamentação

Legislação Aplicável:

8. Nos termos do n.º 4 do Artigo 24.º da Lei de Comunicação Social (aprovada pela Lei n.º 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto), “a

nomeação e demissão do Diretor dos Órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da Comunicação Social são da competência da entidade proprietária, ouvidos a autoridade administrativa independente da comunicação social e o Conselho de Redação”.

9. Assim, segundo a alínea h), n.º 3 do Artigo 22.º dos respetivos estatutos (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), a ARC é competente para *“emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”*.
10. E nos termos da alínea e) do Artigo 27.º dos Estatutos da RTC, S.A., compete ao Conselho de Administração (CA) *“designar, de entre os candidatos aprovados em concurso público interno, os responsáveis pela seleção e pelos conteúdos dos diferentes serviços de programas da RTC, S.A., mormente dos Diretores e dos chefes dos departamentos de informação e de programação (...)”*.

Nomeação do Diretor:

11. Conforme dispõe o n.º 1 do Artigo 24.º, conjugado com o disposto na alínea e) do Artigo 3.º, ambos da Lei da Comunicação Social, os órgãos de comunicação social têm um diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária.
12. De acordo com a mesma norma, no seu n.º 2, compete ao Diretor: *a) elaborar o estatuto editorial, b) designar os jornalistas com funções de chefia e coordenação e c) presidir o Conselho de Redação.*
13. Atendendo ao teor da referida missiva endereçada à ARC, o pedido abrange a nomeação tanto do Diretor, como do Chefe de Informação e do Chefe de Programação.
14. A pretendida nomeação, do responsável pela informação (Chefe de Departamento de

Informação) e do responsável pela orientação e supervisão de conteúdos de emissão (Chefe de Programação) acautela a separação de funções determinada pela Lei.

15. No que diz respeito à competência dos indigitados, a sua experiência profissional, traduzida nos respetivos Curriculum Vitae, com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio de Radiodifusão, atesta que os mesmos possuem os requisitos necessários ao exercício dos respetivos cargos.
16. Não se afigura, outrossim, que haja qualquer incompatibilidade com o exercício das funções de direção que irão assumir.
17. Reza o n.º 4 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que a nomeação do diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da comunicação social é da competência da entidade proprietária, ouvida a autoridade administrativa independente, *in casu*, a ARC, **e o Conselho de Redação do órgão.**
18. Porquanto ao Conselho de Redação compete pronunciar sobre a designação ou demissão, pela entidade proprietária, do diretor, bem como do subdiretor e do diretor adjunto, caso existam, e dos responsáveis pela informação do respetivo órgão de comunicação social, como estatui a alínea b) do n.º 3 do Artigo 25.º da Lei da Comunicação Social.
19. Não obstante o parecer do Conselho de Redação da RCV apresentar algumas reservas relativamente à lisura do processo de concurso, o mesmo não apresentou objeções relativamente aos indigitados.

Conclusão:

- Considerando que compete à ARC emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação do diretor de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado, bem como assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social.
- Levando em conta que a RTC é uma empresa pública, cujo capital social pertence, exclusivamente, ao Estado.

- Tendo em consideração que o cargo de Diretor deve ser exercido por jornalista habilitado com o título profissional, emitido pela Comissão de Carteira Profissional, desde que tenha anteriormente exercido, por um período não inferior a cinco anos, qualquer função de natureza jornalística.
- Tendo em conta que a nomeação do diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da comunicação social é feita pela entidade proprietária, ouvidos a ARC e o Conselho de Redação do órgão.
- Considerando, ainda, que o Parecer do Conselho de Redação da RCV não põe em causa a idoneidade e competência dos indigitados, mas sim a eventualidade de alguma irregularidade do próprio concurso, que não cabe à ARC dirimir;
- Posto que, da análise do curriculum vitae dos indigitados se conclui que os mesmos detêm uma vasta experiência profissional como jornalistas e editores, e que possuem, portanto, as qualificações e os requisitos necessários e perfil adequado ao desempenho dos cargos para os quais serão nomeados:

IV- Deliberação:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador **DELIBERA**:

- Dar parecer favorável à nomeação do Jornalista, Marcos Aurélio Fonseca da Cruz para o cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde (**RCV**), do Jornalista Pedro Paulo Moreira Lopes, para Chefe de Informação da RCV, e da Jornalista Ariana Maria Ramos Vaz, para Chefe de Programação da RCV.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC na sua 5.ª reunião extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2024.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos